

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E BANDA MUSICAL LEVERENSE

= APOIO À ATIVIDADE =

Considerando que:

As bandas visam a formação de centenas de jovens músicos, sendo um excelente viveiro de verdadeiros executantes para Bandas e Orquestras de renome;

Excelentes embaixadores da Cidade de Gaia, estão disponíveis para potenciar e afirmar Gaia Capital Europeia da Juventude 2024;

Desde 1832, a Instituição em desenvolvido, ao longo dos anos, uma atividade significativa no domínio da cultura, artes e espetáculo, participando em realizações e eventos que celebram as tradições e a história da terra, sendo a música um dos grandes vetores de expressão da Cultura Gaiense;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Se justifica o apoio financeiro municipal.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**BANDA MUSICAL LEVERENSE**, pessoa coletiva n.º 502 381 680, com sede na Rua Cavada de Meias n.º 30, 4415-637 Lever, Vila Nova de Gaia, aqui representada por António Nunes Lino, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por Sociedade Musical ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio municipal à atividade desenvolvida pela Banda Musical Leverense durante o ano de 2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma participação financeira, no montante total de 10.000,00 € (dez mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

A

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Instituição obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, as atividades previstas no seu Plano de Atividades;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa, incluindo no respetivo sítio da internet;
- c) Participar artisticamente de forma gratuita em eventos musicais promovidos pelo Município;
- d) Remeter ao Município, até 30 de janeiro de 2021, um relatório circunstanciado no tocante à atividade desenvolvida durante o ano de 2020;
- e) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em

vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Instituição de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis as disposições do Regulamento Municipal de

Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 29 de Abril de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Banda Musical Levensense  
O Presidente da Direção

António Nunes Lino  
Fundada em 1932  
V. N. GAIA

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de março de 2020
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278. RED n.º 1894